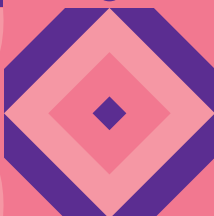
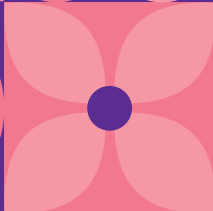
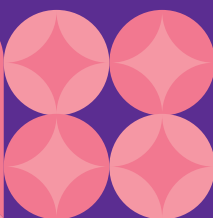
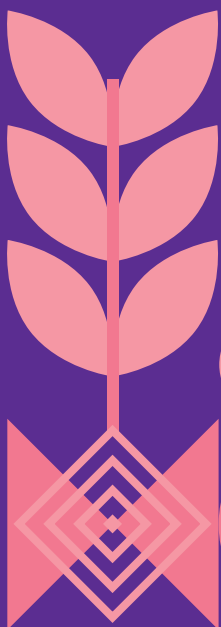
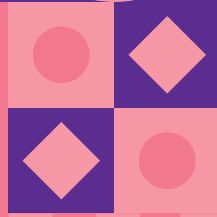
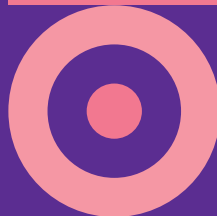


Cartilha de prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres nas escolas de Maracanaú

Informação, prevenção e
proteção para uma escola
segura e respeitosa



MARIAS
Coletivo de Mulheres
da Educação de
Maracanaú



DIRETORIA DO SUPREMA

NIVIA MARQUES **ELZA SALES**
Presidenta Vice-presidenta

VIVIAN KELLY **ANDRÉA CIDÁLIA**
Secretária-geral Sec. de Finanças e Patrimônios

PEDRO HERMANO **VALDILENE ROCHA**
Sec. de Formação e Política Sindical Sec. de Políticas de Gênero

MARINA VIEIRA **DANIEL BENTO**
Sec. da Saúde do Trabalhador Sec. de Imprensa e Comunicação

NEIDE BARROS
Sec. de Assuntos Jurídicos

SUPLENTES DA DIRETORIA

CLÁUDIA REGINA • DEISON WEBERT • NAYARA VIEIRA

CONSELHO FISCAL

JANAINA SANTANA • CRISEILANE MENESES

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

ALCY MARTINS • CÉLIA ALBUQUERQUE • RAFAEL ARAÚJO

EXPEDIENTE:

Texto: Germana McGregor e Rafael Mesquita

Direção de arte: Germana McGregor

Projeto gráfico: Toni Amaral



Apresentação

A violência contra a mulher não é um tema externo à escola. Ela atravessa a vida das estudantes, das educadoras, das famílias e da própria comunidade onde a escola está inserida. Chega ao ambiente escolar nas falas, nos comportamentos, nas relações e, muitas vezes, nos silêncios.

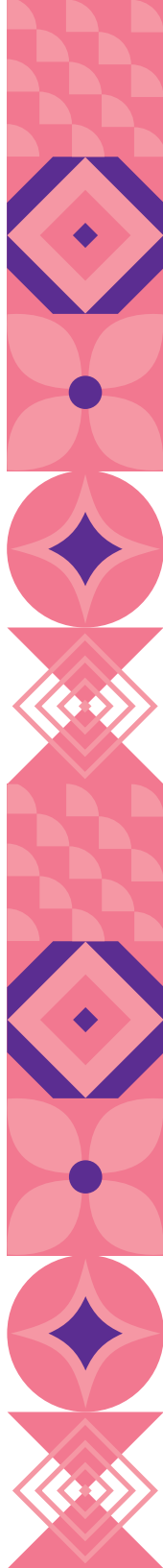
A escola é um espaço de formação humana. Nela, não se aprende apenas matemática, leitura ou ciência. Aprende-se também a conviver, a respeitar limites, a lidar com diferenças e a reconhecer direitos. É nesse processo que valores são construídos — ou reproduzidos. Por isso, quando a escola omite-se diante do machismo, da desigualdade e das agressões contra mulheres e meninas, ela também participa da manutenção desse ciclo.

Esta cartilha existe porque educadoras e educadores estão entre as pessoas que mais convivem com crianças e adolescentes no cotidiano. Observam mudanças de comportamento, percebem ausências, identificam medos, escutam relatos indiretos e, muitas vezes, são os primeiros adultos a quem estudantes recorrem quando vivem situações de sofrimento ou violência. Isso não transforma a escola em delegacia, nem profissionais em educação em especialista em investigação. Mas coloca a educação em um lugar estratégico de cuidado, orientação e proteção.

Falar sobre violências contra as mulheres na escola não significa “levar um problema para dentro dela”. Significa reconhecer que esse problema já está presente e que ignorá-lo não o faz desaparecer. Ao contrário: o silêncio reforça a naturalização do machismo, da desigualdade e da ideia de que a violência faz parte das relações.

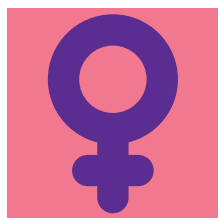
A educação tem um papel pedagógico fundamental nesse enfrentamento. É na escola que se pode questionar estereótipos, trabalhar o respeito entre meninos e meninas, discutir limites, autonomia e direitos, e construir relações baseadas na igualdade. Quando isso acontece, a escola deixa de ser apenas espaço de transmissão de conteúdo e se torna espaço de formação cidadã.

Esta cartilha nasce, portanto, da necessidade de apoiar educadoras e educadores diante de uma realidade que exige posicionamento, preparo e responsabilidade institucional. Ela não pretende transformar professoras(es) em especialistas no tema, mas oferecer referências básicas para reconhecer situações, saber como agir e compreender que a escola não está sozinha: há uma rede de proteção que deve ser acionada e fortalecida.



Mais do que orientar procedimentos, este material afirma um princípio: educar também é proteger. Quando a escola se posiciona contra o machismo, acolhe estudantes, orienta famílias e articula apoio institucional, ela contribui para interromper ciclos de violência e para formar uma geração que reconheça a dignidade das mulheres e construa relações sem agressão.

Esta cartilha existe porque a educação não pode ser neutra diante da violência. Existe para fortalecer o papel da escola como espaço de cuidado, transformação social e defesa da vida de meninas e de mulheres.



Contextualização acerca da violência contra a mulher

A violência contra as mulheres segue sendo uma das expressões mais profundas da desigualdade de gênero no Brasil. Trata-se de um problema estrutural que se manifesta de forma cotidiana e extrema, atingindo mulheres de todas as idades e territórios. De acordo com o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 2025, o país registrou 1.470 feminicídios, o que significa que uma mulher é morta aproximadamente a cada 6 horas por razões de gênero, evidenciando que mortes motivadas por gênero continuam a ocorrer em ritmo alarmante. Esses números, ainda que revelem oscilações estatísticas ao longo dos anos, permanecem altos, inaceitáveis e reveladores de uma realidade estrutural.

No Ceará, segundo dados do Sinesp, o estado registra uma das menores taxas de feminicídio por 100 mil habitantes do país, e mesmo assim ainda foram contabilizadas 47 mortes em 2025. Ainda assim, a realidade é marcada por elevados índices de violência doméstica, ameaças e agressões físicas, psicológicas e sexuais. A permanência desses indicadores evidencia que a redução pontual das mortes não elimina o cotidiano de violências que antecedem o feminicídio e que, muitas vezes, permanece invisibilizado. Em Maracanaú, esse cenário também se expressa no aumento das demandas por medidas protetivas, nos registros de violência familiar e na necessidade constante de fortalecimento das redes de proteção às mulheres.

A violência de gênero compreende um conjunto de práticas que causam danos físicos, sexuais, psicológicos, morais ou patrimoniais às mulheres, motivadas por desigualdades de poder entre homens e mulheres. Ela se manifesta em diferentes espaços, no âmbito doméstico, no trabalho, nas instituições públicas, nas ruas e nas relações afetivas. O feminicídio, por sua vez, representa a forma mais extrema dessa violência, configurando-se como o assassinato de mulheres em contextos marcados por misoginia, discriminação e violência doméstica, sendo reconhecido pela legislação brasileira como crime qualificado.



Pesquisadoras como Heleieth Saffioti, Rita Segato e Judith Butler demonstram que a violência contra as mulheres não é fruto de desvios individuais isolados, mas de um sistema social que reforça padrões de masculinidade hegemônica, hierarquias de gênero e comportamentos violentos aprendidos e reproduzidos desde a infância. Nesse sentido, enfrentar a violência de gênero exige ir além da resposta punitiva, demandando ações estruturais de prevenção, educação e transformação cultural.

Estudos recentes desenvolvidos por pesquisadoras da Universidade Federal do Ceará (UFC) alertam para a possibilidade de agravamento do cenário da violência contra as mulheres no Brasil nos próximos anos. As análises indicam que, mantidas as tendências observadas na última década, os casos de violência podem crescer de forma significativa até 2033. Entre 2013 e 2023, mais de 2,6 milhões de ocorrências foram notificadas no país, com crescimento médio anual superior a 2%, e projeções que apontam para uma aceleração progressiva desse aumento, sustentada por dados oficiais do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan) e por informações populacionais do IBGE. Esses números reforçam a urgência de políticas públicas integradas e ações preventivas capazes de interromper a escalada da violência de gênero.

Enquanto experiências desenvolvidas em diversos estados e municípios brasileiros apontam que políticas de educação voltadas para homens, especialmente aqueles autores de violência ou inseridos em funções públicas, são fundamentais para a redução da reincidência e para a mudança de posturas machistas. No Ceará, grupos reflexivos e ações educativas têm apresentado resultados positivos na desconstrução de comportamentos violentos, conforme estudos realizados por instituições como a Universidade Federal do Ceará e a Secretaria da Mulher do Estado.

É nesse contexto que esta cartilha se insere. Em Maracanaú, onde as políticas de enfrentamento à violência de gênero vêm sendo ampliadas, este guia integra um conjunto de ações que reconhecem a educação como eixo estratégico para a prevenção, o fortalecimento da rede de proteção e a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária para todas as mulheres.

Mas afinal, por que a violência contra a mulher existe?

A violência contra a mulher existe porque a nossa sociedade foi construída sobre profundas desigualdades de poder entre homens e mulheres. Ela não é natural, nem fruto de casos isolados, mas resultado de uma estrutura histórica marcada pelo machismo e pelo patriarcado, que ensinam que homens devem dominar e mulheres devem obedecer. Quando essas hierarquias são questionadas, a violência surge como forma de controle, punição e silenciamento.

Essa violência se mantém porque o corpo, a vida e as escolhas das mulheres ainda são vistos, muitas vezes, como propriedade. Relações abusivas são naturalizadas, agressões são minimizadas e discursos como “ciúme” ou “briga de casal” encobrem práticas violentas. A impunidade, as falhas do Estado na proteção e a dificuldade de acesso a políticas públicas eficazes reforçam esse cenário, especialmente para mulheres negras, pobres e periféricas, que enfrentam múltiplas formas de opressão.

A violência contra a mulher é, portanto, um mecanismo de manutenção do poder e da desigualdade. Combatê-la exige mais do que leis: requer educação para a igualdade, autonomia econômica, redes de apoio, escuta atenta e uma transformação cultural profunda. Enquanto as mulheres continuarem sendo violentadas por serem mulheres, essa seguirá sendo uma responsabilidade coletiva, e não um problema individual ou privado.

“Se os homens são parte do problema, eles precisam ser considerados como parte da solução do problema.”



GLOSSÁRIO

Aqui você encontra termos e conceitos importantes para compreensão do tema, além de ampliar o seu conhecimento e consultar sempre que necessário.

FEMINISMO

Conjunto de movimentos políticos, sociais e filosóficos protagonizados por mulheres e que tem como objetivo a eliminação da cultura de dominação masculina sobre as mulheres, bem como a promoção de direitos e oportunidades iguais entre os gêneros.

FONTE: GUIA GÊNERO E FEMINISMO – SPN E DAD FEDERAL, 2023/2024.

MACHISMO

O machismo é o preconceito que exerce uma função social de dominação, que se baseia na crença da superioridade dos homens sobre as mulheres com a finalidade de controlar comportamentos e subjugar sua existência. Fundar-se em relações sociais estruturadas de opressão – exploração – dominação que organizam a sociedade.

FONTE: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL.

SEXISMO

É o preconceito ou discriminação baseada no sexo ou gênero de uma pessoa. O sexismo pode afetar qualquer gênero, mas é particularmente documentado como afetando mulheres e meninas. Tem sido ligado a estereótipos e papéis de gênero e pode incluir a crença de que um sexo ou gênero é intrinsecamente superior a

outro. Por exemplo, dizer que mulheres não são boas em matemática ou são péssimas no volante ou que não há mulheres na liderança de empresas porque elas não são boas nisso, pelo simples fato de serem mulheres, é sexista.

Fonte: HIRATA, Helena et al. (Org.). Dicionário Crítico do Feminismo. São Paulo: Editora UNESP, 2009. Cartilha Do Movimento De Mulheres Olga Benário. Brasil, 2016.

IDENTIDADE DE GÊNERO E TRANSEXUALIDADE

Dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento. Pessoas que se relacionam com as representações diferentes de seu sexo biológico atribuído no nascimento são consideradas pessoas transgênero. Pessoas cujo sexo biológico coincide com a representação de gênero é considerado uma pessoa cisgênero.

FONTE: DECRETO Nº 8.727 DE 28 DE ABRIL DE 2016.

PATRIARCADO

Forma de organização política, econômica, religiosa, social baseada na ideia de autoridade e liderança do homem, no qual se dá predomínio dos homens sobre as mulheres, do marido sobre as esposas, do pai sobre a mãe, dos velhos sobre os jovens, e da linhagem paterna sobre a materna.

FONTE: SAU, VICTORIA; DICIONÁRIO IDEOLÓGICO FEMINISTA; ANO 2000.

MISOGINIA

É ódio, desprezo e preconceito contra mulheres e meninas e se manifesta nas sociedades patriarcais por meio de diferentes formas de violência contra as mulheres. A misoginia é um aspecto central do preconceito sexista e ideológico e, como tal, é uma base importante para a opressão de mulheres em sociedades dominadas pelo homem. A misoginia é manifestada em várias formas diferentes, de piadas, pornografia e violência ao autodesprezo que as mulheres são ensinadas a sentir pelos seus corpos.

FONTE: HIRATA, HELENA ET AL. (ORG.). DICIONÁRIO CRÍTICO DO FEMINISMO. SÃO PAULO: EDITORA UNESP, 2009.

CARTILHA DO MOVIMENTO DE MULHERES OLGA BENÁRIO. BRASIL, 2016.

GORDOFOBIA

A gordofobia é o preconceito, a discriminação ou a aversão dirigida a pessoas com corpos gordos ou fora dos padrões impostos socialmente. Esse comportamento se manifesta em diversos contextos, como no ambiente de trabalho, nas escolas, na mídia, no atendimento em saúde e nas interações cotidianas. Embora atinja diferentes grupos, a gordofobia recai de forma mais intensa sobre os corpos das mulheres, historicamente submetidos a um controle social permanente sobre aparência, peso e comportamento. Assim, o julgamento moral, a desvalorização e a marginalização baseadas no peso corporal se articulam a padrões de beleza e saúde que exaltam corpos magros como ideais, reforçando desigualdades de gênero.

FONTE: GUIA LILÁS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. BRASIL, NOVEMBRO DE 2024.

ETARISMO

O etarismo é um fenômeno social complexo que se expressa por meio da discriminação baseada na idade. Essa forma de preconceito ocorre quando características, capacidades ou comportamentos são atribuídos a uma pessoa exclusivamente a partir de sua idade cronológica. O etarismo se manifesta em atitudes, estereótipos e práticas que desvalorizam, invisibilizam ou limitam pessoas por serem consideradas “jovens demais” ou “velhas demais”. Embora atinja diferentes grupos etários, seus efeitos recaem de maneira mais intensa sobre as mulheres, cujos corpos, trajetórias profissionais e formas de existência são constantemente julgados, descartados ou silenciados à medida que envelhecem, especialmente em uma sociedade que associa valor feminino à juventude e à aparência.

FONTE: GUIA LILÁS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. BRASIL, NOVEMBRO DE 2024.

CULPABILIZAÇÃO DA VÍTIMA

É o ato de desvalorizar uma vítima de crime e considerá-la culpada pelo que aconteceu. Vê-se muito esse tipo de atitude em denúncias de assédio e abuso sexual, como se a mulher tivesse responsabilidade no crime que sofreu por roupas, falas e modo de agir. É importante destacar que a culpa nunca é da vítima. Atitudes como essa alimentam a cultura do estupro e do assédio.

FONTE: GUIA LILÁS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. BRASIL, NOVEMBRO DE 2024.

RACISMO

O racismo é um sistema de discriminação e violência que se baseia na hierarquização de pessoas a partir de características raciais, especialmente da cor da pele. Ele se manifesta de forma estrutural, histórica e cotidiana, afetando o acesso a direitos, oportunidades e reconhecimento social. O racismo não se limita a atitudes individuais, mas está presente nas instituições, nas relações sociais e nas práticas culturais, produzindo desigualdades profundas.

No caso das mulheres racializadas, o racismo atua de maneira ainda mais complexa, pois elas são atravessadas duplamente: pelo racismo e pelo sexismo. Essa intersecção faz com que enfrentem formas específicas de violência, exclusão e silenciamento, que não podem ser compreendidas separando gênero e raça. Assim, as mulheres negras, por exemplo, vivenciam desigualdades particulares no mercado de trabalho, na saúde, na política e na vida social, resultado de um sistema que combina opressões e reforça vulnerabilidades.

É PRECISO CONHECER PARA COMBATER!



Formas de violência contra a mulher

As cinco formas de violência doméstica, familiar e íntima de afeto estão indicadas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006):

Violência física: agressões que causam dor, ferimentos ou risco à vida, como chutes, socos, empurrões, queimaduras etc.

Violência psicológica: ameaças, humilhações, xingamentos, ridicularizações, chantagens e manipulações que afetam a autoestima e a saúde mental da vítima, entre outras atitudes.

Violência patrimonial: controle, retenção ou destruição de bens, documentos e recursos financeiros da mulher, entre outras práticas.

Violência moral: calúnia, difamação e injúria, afetando a reputação e a dignidade da vítima.

Violência sexual: trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, como assédio sexual, importunação sexual e estupro. Estas práticas podem acontecer no ambiente familiar ou no trabalho. Veja os exemplos abaixo:

Importunação sexual: é a prática de atos de natureza sexual sem consentimento, com o objetivo de satisfazer desejo próprio ou de terceiros, sem chegar à conjunção carnal. Inclui toques indevidos, beijos forçados, passar a mão no corpo, esfregar-se, gestos obscenos ou qualquer abordagem sexual invasiva. É comum em espaços públicos e transportes, mas pode acontecer em qualquer ambiente. Assim como no estupro, a ausência de consentimento é o elemento central.

Estupro: é toda forma de violência sexual praticada sem consentimento, mediante força, ameaça, coerção ou quando a vítima não tem condições de consentir. Envolve a imposição de ato sexual ou de práticas de natureza sexual contra a vontade da pessoa. O estupro não depende de roupa, comportamento, vínculo ou lugar. Pode ocorrer dentro ou fora de relações afetivas, inclusive no casamento. O centro do crime é a violação do corpo, da autonomia e da dignidade da vítima.

Tanto o estupro quanto a importunação sexual são crimes e expressam a mesma raiz: a ideia de que o corpo da outra pessoa pode ser invadido, controlado ou usado sem autorização. Em ambos os casos, a responsabilidade é sempre de quem comete a violência, nunca da vítima.

Assédio Sexual: De acordo com o Guia Lilás da Controladoria-Geral da União, de forma simples, a Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020 define o assédio sexual como qualquer comportamento de cunho sexual praticado contra a vontade de alguém.

Isso inclui falas, gestos, mensagens, olhares, contatos físicos ou qualquer outra atitude que cause constrangimento, intimidação ou desconforto, atingindo a dignidade da pessoa ou criando um ambiente hostil, humilhante ou degradante. Para fins de apuração no Judiciário, a Corregedoria-Geral da União adotou o termo “condutas de conotação sexual” como uma categoria mais ampla. Esse conceito engloba tanto os casos mais graves, caracterizados como assédio sexual, quanto outras práticas de natureza sexual que, mesmo não se enquadrando formalmente como assédio, também são inadequadas, ofensivas e passíveis de responsabilização.

TÁ NA LEI!

O assédio sexual também é um crime penal. De acordo com o Código Penal (art. 216-A), assédio sexual é:

“O ato de constranger alguém para obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.”

O CNJ determinou ainda que se trata de uma infração disciplinar grave e que é atentatória à dignidade da pessoa humana, devendo ser reprimida no âmbito do exercício profissional ou em razão dele.

Condutas de conotação sexual configuram qualquer investida de teor sexual indesejada pela vítima que provoque constrangimento, intimidação ou desconforto, ainda que ocorra de forma isolada e não se repita.

O assédio sexual pode ocorrer de:





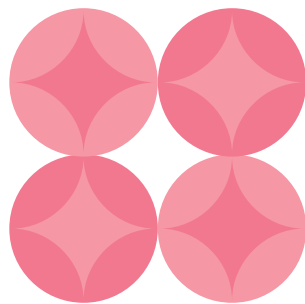
Explicando:

Assédio sexual

pode ocorrer entre chefe e subordinada(o)
(assédio sexual vertical).

Crime de importunação sexual

pode ocorrer entre colegas sem hierarquia
(assédio sexual horizontal).



O que diz a legislação?

ASSÉDIO SEXUAL VERTICAL (ESSE É CRIME!)

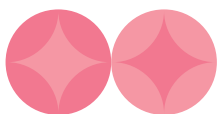
Ocorre quando uma pessoa se vale da sua condição de superioridade hierárquica ou de ascendência inerentes ao exercício de emprego ou função para constranger alguém com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual. Esse formato clássico de assédio é caracterizado como crime.

De acordo com o art. 216-a do código penal, bem como no art. 1º-a da lei nº 13.185, de 2017, p. 18.

ASSÉDIO SEXUAL HORIZONTAL – OU IMPORTUNAÇÃO

A pessoa que assedia trabalha com a assediada, sem hierarquia. Um exemplo é o constrangimento entre colegas de trabalho.

Não é crime de assédio previsto no código penal brasileiro, mas pode ser entendido como crime de importunação sexual previsto no mesmo código penal, em seu art. 215-a. Pode ser punido administrativamente, civilmente e penalmente (1 a 5 anos de prisão).



IMPORTANTE:

Segundo a pesquisa "O ciclo do assédio sexual no ambiente de trabalho", do Instituto Think Eva, aproximadamente uma em cada duas mulheres já sofreu assédio sexual no ambiente de trabalho. Entre as vítimas, a maioria são mulheres negras (52%) e mulheres com renda entre dois e seis salários mínimos (49%), evidenciando que o assédio sexual também é atravessado por desigualdades de raça e classe.

**A administração pública
não deve permitir nenhum
comportamento para agir
contra o assédio!**

Condutas de natureza sexual que podem caracterizar assédio sexual



INSINUAÇÕES



Contatos físicos forçados como condição para dar ou manter o emprego

Prejudicar o rendimento profissional da pessoa com comentários ou investidas sexuais

Influir nas promoções ou na carreira da pessoa

Humilhar, insultar ou intimidar a vítima de maneira sexual.

Tais condutas podem vir por meio de:

Mensagens escritas

Gestos

Cantadas

Piadas

Chantagens
ou ameaças

♀♀♀ ATENÇÃO!

Condutas de conotação sexual configuram qualquer investida de teor sexual indesejada pela vítima que provoque constrangimento, intimidação ou desconforto, ainda que ocorra de forma isolada e não se repita. **ENTRE ELAS:**

Conversas indesejáveis sobre sexo

Narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual

Contato físico não desejado

Solicitação de favores sexuais

Convites impertinentes

Pressão para participar de "encontros" e saídas

Exibicionismo de cuinho sexual

Criação de um ambiente pornográfico

Insinuações, explícitas ou veladas, de caráter sexual

Gestos ou palavras escritos ou falados, de caráter sexual

Promessas de tratamento diferenciado

Chantagem para permanência ou promoção no emprego

Ameaças, veladas ou explícitas, de represálias, como a de perder o emprego

Comentários e observações insinuanes e comprometedoras sobre a aparência física ou sobre a personalidade da pessoa assediada

Perturbação e ofensas

Contato físico não solicitado e além do normal, com intimidade não consentida, como toques, beijos, carícias, tapas e abraços

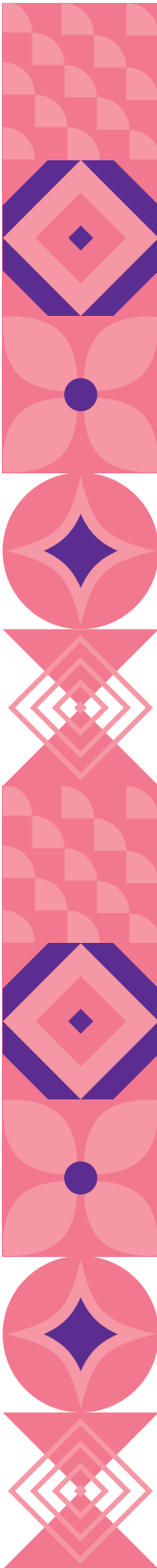
Insistência em qualquer um dos comportamentos anteriores, especialmente se houver uma relação de hierarquia ou diferença de gênero.

ISSO NÃO É ASSÉDIO SEXUAL:



Elogios sem conteúdo sexual

Paqueras e flertes, desde que a pessoa que inicia a investida se responsabilize por garantir que há consentimento



Não há assédio sexual quando há consentimento. Mas como saber se ele realmente existe?

O consentimento é um princípio fundamental nas relações humanas e precisa ser compreendido como algo ativo, claro e contínuo. Ele não se resume à ausência de recusa ou ao silêncio diante de uma abordagem. Consentir significa manifestar, de forma livre e consciente, a vontade de participar de uma interação, sem medo, pressão, constrangimento ou hierarquia que limite a liberdade de escolha.

Em ambientes como o trabalho e a escola, onde existem relações de poder, o cuidado deve ser ainda maior, pois o medo de retaliações ou julgamentos pode impedir a expressão do desconforto.

Por isso, a responsabilidade nunca é de quem se sente constrangida, mas de quem inicia a abordagem, que deve assegurar que a interação seja desejada, respeitosa e interrompida imediatamente diante de qualquer sinal de desconforto. Consentimento não se presume, não se negocia e não se impõe: ele precisa ser explícito e respeitado em todas as situações.

A CANTADA OU COMENTÁRIOS DESRESPEITOSOS DE CUNHO SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO SÃO A SEGUNDA FORMA MAIS COMUM DE ASSÉDIO SEXUAL CONTRA MULHERES.

FONTE: PESQUISA “VISÍVEL E INVISÍVEL”, DO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

É DIREITO DE TODA PESSOA NÃO ACEITAR CONVIVER COM CANTADAS, GRACEJOS, TOQUES OU OUTROS COMPORTAMENTOS QUE CAUSEM INCÔMODO, MESMO QUE A SOCIEDADE JULGUE COMO NATURAL E INOFENSIVO.

FONTE: ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO - MPF, 2016, P.17



Existem ainda:

Formas de violência em espaços públicos e institucionais

Além das formas de violência ocorridas no contexto doméstico, familiar e íntimo de afeto, há outras manifestações em espaços públicos e institucionais:

- **Violência contra os direitos reprodutivos:** esterilização forçada, violência obstétrica, negação de acesso a contraceptivos ou ao aborto legal, entre outras ações e omissões.
- **Violência política:** impedimentos e ataques que dificultam a participação da mulher na vida política, como se eleger a cargos públicos e exercer mandatos, restringindo o exercício de sua cidadania.
- **Violência simbólica:** reforço de ideias e imagens (estereótipos) que inferiorizam a mulher, presentes na mídia, na publicidade e em expressões culturais, como músicas, piadas, brincadeiras e propagandas.
- **Violência institucional:** omissão, negligência ou discriminação por parte de instituições e agentes públicos ou privados, prejudicando o acesso a direitos e serviços.
- **Tráfico de pessoas:** transporte mediante fraude, engano ou coação de meninas e mulheres, no país ou no exterior, para exploração sexual, trabalho forçado, retirada de órgãos ou adoção ilegal.
- **Redução à condição análoga à de escravo:** submissão da mulher a jornadas exaustivas, trabalho forçado e ambientes degradantes, incluindo exploração sexual.



Violência midiática, online ou virtual

Na maioria das vezes, as formas citadas de violência são vivenciadas presencialmente pelas mulheres. Hoje, com os avanços tecnológicos, essas práticas também ocorrem em ambientes digitais.

Esse tipo de violência envolve qualquer forma de agressão cometida, assistida ou agravada pelo uso de tecnologias de informação e comunicação, como celulares, smartphones, internet, plataformas de redes sociais e e-mail.

Tem sido um meio frequente de:

- Divulgação de imagens íntimas sem consentimento da mulher;
- Uso de inteligência artificial para criação de imagens falsas que atingem a honra e a reputação da mulher;
- Violência sexual por meio de assédio e importunação em redes sociais;
- Ameaça, perseguição e extorsão online



Leis que todas as mulheres precisam conhecer

LEI MARIA DA PENHA

Lei nº 11.340/2006

Protege mulheres contra violência doméstica e familiar, abrangendo violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial.

Aplica-se a agressões praticadas por parceiro, ex-parceiro, familiar ou pessoa com vínculo íntimo, com ou sem coabitação.

Autoriza a concessão de medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor e proibição de contato, de forma imediata.

Canais: 180 (orientação e denúncia) | 190 (emergência).

LEI DO FEMINICÍDIO

Lei nº 13.104/2015

Tipifica o feminicídio como homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Configura-se quando o crime envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

É classificado como crime hediondo, com penas mais altas e restrições a benefícios penais.

A lei reconhece que a morte de mulheres por gênero não é fato isolado, mas violência estrutural.

Feminicídio é crime grave e qualificado.

Não é estatística. É responsabilidade do Estado.

LEI CAROLINA DIECKMANN

Lei nº 12.737/2012

A Lei nº 12.737/2012 tipifica crimes praticados no ambiente digital, especialmente a invasão de dispositivos eletrônicos sem autorização.

É crime acessar, adulterar ou divulgar dados, imagens, vídeos ou informações pessoais sem consentimento.

Aplica-se a casos de vazamento de fotos íntimas, hackeamento de contas e exposição digital.

A lei permite responsabilização criminal, independentemente de relação pessoal com a vítima.

Violência digital também é crime.

Internet não é terra sem lei.

LEI DO MINUTO SEGUINTE

Lei nº 12.845/2013

Garante atendimento imediato e integral pelo SUS às vítimas de violência sexual. O atendimento inclui amparo médico, psicológico e social, além de profilaxias e informações sobre direitos.

Não é exigido boletim de ocorrência nem autorização judicial para o atendimento.

O serviço deve ser prestado de forma emergencial, respeitando a dignidade da vítima.

Atendimento é direito. O cuidado não pode esperar.

LEI DE COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER

Lei nº 14.192/2021

A Lei nº 14.192/2021 combate e pune a violência política de gênero, praticada para impedir, dificultar ou restringir a participação feminina na política.

Abrange ameaças, constrangimentos, assédio, desinformação e discriminação, inclusive no ambiente digital.

Protege candidatas, mulheres eleitas, detentoras de mandato e lideranças políticas.

Prevê sanções civis, administrativas e penais aos responsáveis.

Participação política feminina é direito. Silenciamento é crime.

LEI DO STALKING

Lei nº 14.132/2021

A Lei nº 14.132/2021 tipifica o crime de perseguição (stalking), quando alguém passa a seguir, ameaçar, vigiar ou assediar repetidamente outra pessoa.

O crime ocorre quando a conduta ameaça a integridade física ou psicológica, restringe a liberdade ou invade a privacidade da vítima.

Pode acontecer presencialmente ou no ambiente digital (mensagens, redes sociais, monitoramento).

A pena é agravada quando o crime é praticado contra mulher, por razão de gênero.

LEI DO DIREITO À PRESENÇA DE UM ACOMPANHANTE EM CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE

Lei nº 14.737/2023

Garante às mulheres o direito a acompanhante em consultas, exames e procedimentos de saúde, na rede pública e privada. Não é necessário aviso prévio nem autorização médica. Em casos de sedação, se a mulher não indicar alguém, a unidade deve designar um acompanhante. A restrição só pode ocorrer em situações excepcionais, por risco à saúde. Negar esse direito é descumprimento da lei, sujeitando os estabelecimentos a penalidades administrativas, multas e sanções previstas na legislação estadual ou municipal aplicável.

LEI JOANA MARANHÃO

Lei nº 12.737/2012

A lei altera os prazos de prescrição do crime de pedofilia e também o estupro e o atentado violento ao pudor praticados contra crianças e adolescentes. A prescrição só vai começar na data em que a vítima fizer 18 anos, caso o Ministério Público não tenha antes aberto ação penal contra o agressor. A Lei Joanna Maranhão é em homenagem à nadadora que denunciou os abusos a que foi submetida durante a infância por um treinador no Brasil. O crime de estupro contra jovens de 14 a 17 anos é punido com até 12 anos de prisão. Nos casos de estupro de vulnerável, quando a vítima possui menos de 14 anos, a pena pode chegar a 15 anos. As vítimas de estupro possuem até 20 anos após a prática dos crimes para denunciarem o agressor. Após esse prazo, o crime prescreve e o agressor não poderá mais ser punido.

CRIMES CONTRA A HONRA

Arts. 138 a 140 do Código Penal

Os crimes contra a honra protegem a reputação e a dignidade da pessoa.

Calúnia (art. 138): imputar falsamente fato definido como crime.

Difamação (art. 139): atribuir fato ofensivo à reputação, mesmo que verdadeiro.

Injúria (art. 140): ofender a dignidade ou o decoro, inclusive com xingamentos.

Podem ocorrer fora ou dentro da internet e geram responsabilização penal e civil.

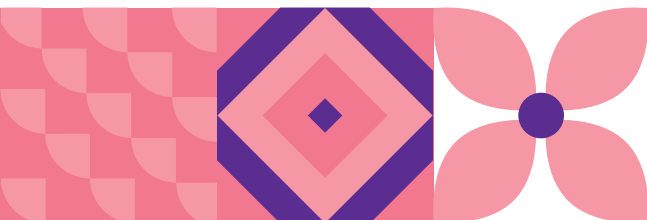


Educação como Ferramenta de Prevenção e Transformação na sua escola

A escola e os espaços educativos não podem ser neutros diante da violência contra as mulheres.
A educação tem papel central em:

- Promover conhecimentos sobre direitos das mulheres e igualdade de gênero;
- Desconstruir padrões culturais que naturalizam comportamentos abusivos;
- Fomentar diálogo e reflexão sobre masculinidades não violentas;
- Educar meninos para construir alianças no enfrentamento à violência contra mulheres e meninas;
- Emancipar meninas e jovens para reconhecer e denunciar violências;
- Ampliar redes de proteção e apoio junto às famílias e comunidades.

Investir em educação desde cedo favorece o rompimento de ciclos intergeracionais de violência, fortalece o respeito às diferenças e promove uma cultura de dignidade humana e igualdade.



Serviços de Apoio e Denúncia

O Suprema conta com um canal exclusivo para acolhimento de vítimas de assédio moral e sexual na Educação de Maracanaú, com os serviços de assessoria jurídica e assessoria em saúde mental: (85) 99910.0048.

Prefeitura de Maracanaú:

Secretaria da Mulher:
(85) 99441.1111

Ouvidoria da Secretaria de Educação:
(85) 3521.5684/(85) 98120.3070
ouvidoria_seduc@maracanau.ce.gov.br

**Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado
Comissão Central de Prevenção e Combate
ao Assédio Moral:**
Email: tiago.peixoto@cge.ce.gov.br

Disque Direitos Humanos:
LIGUE 100

Central de Atendimento à Mulher
Disque 180

Polícia Militar
Disque 190



Delegacia de Defesa da Mulher:
presencial ou pelo telefone (85) 3108.2950
Registro de Boletim de Ocorrência eletrônico:
www.delegaciaeletronica.ce.gov.br/beo
**- aqui há uma barra especial na página
para denúncia de violência doméstica.**

**Ministério Público do Trabalho no Ceará -
PRT 7ª Região:**

Sede - Fortaleza: Avenida Almirante Barroso, 466 -
Praia de Iracema - Fortaleza - Ceará CEP: 60.060-440
- Fone: (85) 3878-8200
<https://www.prt7.mpt.mp.br/servicos/denuncias>
"App Pardal MPT" no IOS
"App Pardal MPT - Denúncias" no Android

**11ª Unidade da Defensoria Pública em Juizado
Especial - Fortaleza:**

Endereço: Desembargador Floriano Benevides,
No 220 - sala 307 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE
Telefone(s): Ligue 129 / (85) 3433-8960
cead@defensoria.ce.def.br

**Comissão de Prevenção e Enfrentamento
do Assédio:**

E-mail: cead@defensoria.ce.def.br com o
título "DENÚNCIA COMISSÃO ASSÉDIO".

**Procuradoria Especial da Mulher da
Assembleia Legislativa do Ceará (PEM)**
Av. Desembargador Moreira, 2930 A. Bairro
Dionísio Torres, Fortaleza/CE.

CONTATOS:

Telefone: (85) 3277.2748
Zap Delas: (85) 9 9814-0754
E-mail: pem@al.ce.gov.br





MARIAS
Coletivo de Mulheres
da Educação de
Maracanaú

Rua Manoel Pereira, 191, Centro
Maracanaú - Ce - CEP : 61900-005
(85) 3371.2136 | 98546.7290
www.supremamaracanau.org.br

 @supremamaracanau

 @supremamaracanau

 TV Suprema

